



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano VII - Edição nº 00735 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D2FEFDE46D4B46E95770C643486933F5

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- LEI Nº 369/2020 - FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPEBA
- LEI Nº 370/2020 - FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Lei nº 369/2020 de 11 de novembro de 2020.

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibipeba para a Legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ibipeba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Ibipeba, Estado da Bahia, para a Legislatura de **2021 a 2024** será no valor de **R\$ 7.596,75** (Sete mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).

§1º - Fica autorizado o reajuste do subsídio do Vereador, previsto no art. 1º alínea "C", face ao aumento do subsídio do Deputado da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, nos termos do art. 29, VI. Alínea "b" da Constituição Federal, respeitando o teto previsto de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Não serão remuneradas as sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais, aplicando a regra de frequência dos vereadores, no que couber ao que determina o Regimento Interno da Casa.

Art. 3º - A ausência do vereador as sessões ordinárias, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsídio no valor proporcional ao número do total de reuniões do respectivo mês.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

31.90.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do prefeito, 11 de novembro de 2020.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal

Praça 19 de Setembro nº02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 administracao@ibipeba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Lei nº 370/2020 de 11 de novembro de 2020.

Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Ibipeba para a gestão 2021 a 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ibipeba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Ibipeba, Estado da Bahia, para a gestão de **2021 a 2024** será fixado em **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Ibipeba, Estado da Bahia, para a gestão de **2021 a 2024** será fixado em **R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)**.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários do Município de Ibipeba, Estado da Bahia, para a gestão de **2021 a 2024** será fixado em **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2020.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal

Praça 19 de Setembro nº02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 administracao@ibipeba.ba.gov.br